



PORTARIA



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

PORTARIA Nº 127 de 2024-FUNSOL
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Determina o credenciamento para a consecução de serviços, programas ou projetos de assistência social estabelecido no plano de trabalho apresentado pela AGM – Acolhimento Gênese e Milícia, considerando o inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A Fundação e Solidariedade – FUNSOL no exercício de suas atribuições legais e nos termos da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco;

CONSIDERANDO que as parcerias disciplinadas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, nos termos do artigo 2º-A;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 dispõe que: "[...] Não se realizará chamamento público: [...] nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014".

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, "[...] Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. [...]".

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o procedimento de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de parceria com a entidade AGM – Acolhimento Gênese e Milícia, para análise do plano de trabalho e demais documentos apresentados pela referida instituição.

Art. 2º Sejam encaminhados os autos do presente processo à Secretaria de Convênios para:

I – verificação do preenchimento dos requisitos legais, determinados pelos arts. 29 a 32, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – a publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itumbiara (www.itumbiara.go.gov.br) e no Diário Oficial de Município – DOM, a presente Portaria para o conhecimento e controle social;

III – diligenciar perante o departamento de contabilidade para a juntada das certidões e declarações orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Preenchidos os requisitos legais, sejam encaminhados os presentes autos à Comissão de Avaliação nomeada por meio do Decreto Municipal nº 604, de 2024, com os seguintes membros:

I – Daniela Rocha da Costa Santos;

II – Ricardo Henrique da Silva; e

III – Suzete Barbosa Beppu Teixeira

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 604, de 2024) deverá emitir parecer técnico sobre o plano de trabalho, documentos e apresentados e sobre os valores da solicitação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 4º Com o parecer favorável da Comissão de Avaliação, sejam os autos encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação do plano de trabalho, com a expedição da competente resolução.

Art. 5º Após, sejam encaminhados os autos ao órgão de assessoramento jurídico do Município para que emita parecer jurídico.

Art. 6º Com o parecer jurídico favorável devidamente publicado, sejam os autos encaminhados para a Secretária Municipal de Educação para expedição de ato de inexigibilidade de chamamento público e a respectiva publicação do ato no DOM e no site eletrônico do Município.

Art. 7º Após a publicação e com a juntada das certidões de publicação e divulgação de todos os atos pelo Departamento de Comunicação – DECOM, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 1.058, de 2022, sejam encaminhados os autos ao órgão de assessoramento jurídico do Município.

Art. 8º A presente parceria será fiscalizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 507, de 2022, a saber:

I – Eliane Costa de Carvalho Ponciano;

II – Mirian de Oliveira Valério Bartasson; e

III – Tatiane Borges Moura

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itumbiara, Estado de Goiás, 06 de agosto de 2024.

LUCIANA GOMES ALVES

Gestora dos termos de parceria da FUNSOL Decreto Municipal
nº 510 /2022

ATO DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 38209/2024
Referência: Dispensa de chamamento público.
Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13.019/14
Tipo de Parceria: Termo de Fomento
Período de execução: Imediata
Organização Da Sociedade Civil: AMI – ASSISTÊNCIA AO MENOR DE ITUMBIARA
Valor total estimado do repasse: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)
Origem: Parceria de Convênio 1ª parcela

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termo de fomento, termo de colaboração ou em acordo de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na atenção as demandas das famílias assistidas.

2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para participação da instituição no XVIII ARRAIA DE ITUMBIARA, firmando a parceria de convênio.



Diário Oficial

Município de Itumbiara-GO

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Municipal nº
08/1969, de 30 de Maio de 1969
Regulamentado pelo Decreto
Municipal nº 693/2010, de 12 de
Maio de 2010

EDITADO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Editor:
Erivaldo Maximino da Cruz

Avenida Beira Rio, 01 – Palácio 12
de Outubro – Vila de Furnas
CEP 75524-280
Itumbiara-GO

Telefone: (64) 3430-5453
Acesso online:
[www.itumbiara.go.gov.br/
diario-oficial](http://www.itumbiara.go.gov.br/diario-oficial)
dom@itumbiara.go.gov.br